



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 043, de 7 de novembro de 1975

Dispõe sobre a autorização para operar em seguro de DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 01/75, de 03 de outubro de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP/192.249/75.

RESOLVE:

1 – A partir de 1º de janeiro de 1976, as Sociedades Seguradoras expressamente autorizadas pela SUSEP poderão operar em Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

2 – A autorização será concedida após a apresentação à SUSEP, diretamente ou através de suas Delegacias, de requerimento (modelo anexo nº 1), satisfeitas as condições estabelecidas no item 29 das Normas, aprovadas pela Resolução CNSP nº 01/75, de 03.10.75.

3 – O requerimento deverá ser acompanhado de documentação que comprove haver efetuado o depósito, em estabelecimento bancário, com vínculo à SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ao portador ou Letras do Tesouro Nacional, no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo constar do respectivo comprovante a declaração de que o depósito se destina a atender a disposições da precitada Resolução nº 01/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

4 – As Sociedades Seguradoras observarão o seguinte procedimento:

a) preenchimento da guia de subscrição de ORTN (S) ou LTN (S), inserindo na coluna destinada ao “Nome do Beneficiário” a declaração: “Vinculado à SUSEP, de acordo com as disposições da Resolução nº 01 /75, do CNSP”;

b) depósito das ORTN (S) ou LTN (S) em estabelecimento bancário, com cláusula vinculatória à SUSEP, e declaração de que foi ele efetuado para efeito da Resolução CNSP nº 01/75.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.11.75.*

5 – A Sociedade Seguradora, autorizada a operar em seguros DPVAT, promoverá, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação do prêmio contabilizado na Matriz, no curso do 1º ano, o depósito de 7,5% (sete e meio por cento) dos prêmios arrecadados no mês anterior na Carteira do DPVAT, para constituição da “Provisão para Seguro de DPVAT”.

5.1 – Nos anos subsequente, esse percentual incidirá, mensalmente, apenas sobre o aumento de prêmio arrecadados, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

5.2 – No caso de não ser concedida a autorização, será imediatamente liberado o depósito referido no item 3.

5.3 – Dentro de 7 (sete) dias a contar de sua efetivação, a Sociedade Seguradora comprovará o depósito referido neste item juntando:

a) mapa de arrecadação do seguro DPVAT, conforme modelo anexo nº2;

b) comprovante de custódia das ORTN (S) ou LTN (S) e a guia de subscrição, nas condições estabelecidas no item 5, para constituição da “Provisão de DPVAT”.

6 – Trimestralmente, e junto com os comprovantes a que se refere o subitem 5.3, a Sociedade Seguradora, autorizada a operar em seguro DPVAT, remeterá o questionário de auditoria, conforme modelo anexo nº 3.

7 – A “Provisão para Seguros de DPVAT”, a que se refere o item 34 da Resolução nº 1, de 03 de outubro de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fica limitada a 10% (dez por cento) do montante dos prêmios desse ramo de seguro, arrecadados pela Sociedade Seguradora nos doze meses anteriores à data da sua avaliação.

7.1 – A “Provisão para Seguros de DPVAT” é independente das reservas técnicas que as Sociedades Seguradoras estão obrigadas a constituir e não será computadas para cobertura das citadas reservas técnicas.

8 – Não obstante o disposto no item 7, as Sociedades Seguradoras continuarão obrigadas ao depósito a que se refere o item 5.

9 – Os depósitos excedentes do limite máximo da “Provisão”, apurada trimestralmente, poderão ser liberados pela SUSEP, por solicitação da Sociedade interessada.

10 – O Bilhete de Seguro será emitido, em 4 (quatro) vias, as quais terão a seguinte destinação:

10.1 – A 1ª via será o comprovante de seguro e do pagamento do prêmio e em seu verso deverá constar a indicação do (s) banco (s) recebedor (es).

10.2 – A 2ª via constituirá o comprovante do pagamento e se destinará à Sociedade Seguradora

10.3 – A 3ª via será de uso do Banco para fins internos.

10.4 – A 4ª via destina-se à Sociedade Seguradora para controle e fiscalização, colecionada em ordem numérica.

11 – A cobrança do prêmio do Bilhete de Seguro será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária.

12 – As três primeiras vias do Bilhete de Seguro, referidas no item 10, serão entregues ao segurado para que efetue no Banco receptor o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

12.1 – Esgotado esse prazo, o Banco receptor não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio, ficando sem efeito o Bilhete de Seguro.

12.2 – A quitação do prêmio e respectiva data constarão das 1ªs. e 2ªs. vias firmadas pelo Banco receptor, no espaço próprio do Bilhete de Seguro, sendo a 1ª via devolvida ao segurado e a 2ª remetida pelo Banco à Sociedade Seguradora.

13 – Ao receber do Banco cobrador o Aviso de Crédito, a Sociedade Seguradora renumerará, em ordem cronológica, as 2ªs. e 4ªs. vias do Bilhete de Seguro e os registrará, imediatamente, no livro próprio conforme modelo anexo 4.

14 – As operações do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres, serão contabilizadas utilizando-se o seguinte código e título: 83 – Danos Pessoais – VAT.

15 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO Nº 01

MODELO DE REQUERIMENTO

Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

....., com
sede à nº,
cidade, Estado,
vem, por seu (Diretor ou Representante) infra assinado, na forma dos itens 28 e 29 da
Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, solicitar autorização para operar em Seguro
Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres
(DPVAT).

Para tal fim, junta ao presente comprovante do depósito de Cr\$
100.000,00 (cem mil cruzeiros), em (ORTN ou LTN).

....., dede 197 .

assinatura

ANEXO N° 02

Sociedade: Código:

MAPA DE ARRECADAÇÃO DPVAT DO MÊS DE ANOS: 197 .

FONTE EMISSORA	QUANTIDADE DE BILHETES	PRÊMIOS ARRECADADOS
PRODUÇÃO MESMO MÊS ANO ANTERIOR.....		
DEPÓSITO EFETUADO: PROVISÃO PARA SEGUROS DPVAT 7,5% S/Cr\$		Cr\$

....., de de 197 .

assinatura

ANEXO Nº 3

QUASTIONÁRIO DE AUDITORIA – DPVAT

NOME DA SOCIEDADE:

NOME DO AUDITOR:

PERÍODO A QUE SE REFERE:

1 – A Sociedade está operando em Danos Pessoais – VAT?

SIM NÃO

2 – A Receita Bruta de prêmios de todos os Ramos Elementares (excluído DPVAT), em 31/12/19.. , foi de Cr\$

3 – A receita com seguros DPVAT, até o momento, computados os prêmios arrecadados no período em referência, soma Cr\$, correspondendo a % da Receita Bruta indicada no item 2 acima.

4 – As indenizações de sinistros estão sendo pagas dentro do prazo estipulado no item 10 das normas aprovadas pela Resolução do CNSP nº 01/75?

SIM NÃO.....

4.1 – Em caso negativo, informar as razões e indicar o montante dos sinistros pendentes.

5 – O Auditor poderá prestar outros esclarecimentos que julgar necessários nas circunstâncias.

..... , de de 197 .

assinatura

ANEXO Nº 4

REGISTRO DE BILHETES DE SEGURO D P V A T – COBRADOS

Elementos Mínimos

- 1 – Emissor do Bilhete
- 2 – Dia, mês e ano da cobrança bancária
- 3 – Números do Bilhete (impressão e remuneração)
- 4 – Vigência do seguro (início e vencimento)
- 5 – Prêmio líquido
- 6 – Custo do Bilhete
- 7 – Imposto sobre operação financeiras
- 8 – Prêmio total